

## Aviso

### Programa VITIS

#### Prorrogação do prazo para decisão de candidaturas

#### Campanha 2014-2015

Nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 20º da Portaria nº 357/2013, de 10 de dezembro o Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, I.P.) definiu que, para a campanha 2014-2015, a decisão das candidaturas ao regime de apoio à reestruturação e reconversão da vinha - VITIS - decorre até 10 de maio de 2014.

De acordo com referida Portaria, este prazo pode ser prorrogado pelo IVV, I.P., sempre que circunstâncias especiais devidamente fundamentadas o determinem.

Considerando a necessária adaptação à nova plataforma informática que desmaterializou o procedimento de decisão das candidaturas ao regime de apoio à reestruturação e reconversão da vinha (VITIS), e tendo presente que este regime tem apresentado uma grande recetividade junto do setor, com a apresentação anual média de mais de 2.500 candidaturas por campanha, consideramos que se justifica a prorrogação da data limite para a decisão de candidaturas, de forma a otimizar a execução do VITIS.

Atento o exposto e nos termos do nº 3 do artigo 10º, da Portaria nº 357/2013, de 10 de dezembro, a data limite para a decisão de candidaturas ao regime de apoio à reestruturação e reconversão da vinha é *excecionalmente* alterada para 14 de junho de 2014.

Lisboa, 9 de maio de 2014

O Presidente do Conselho Diretivo do IVV,IP



Frederico Falcão